



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 3270 /2020**

---

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos de joalheria, de prata, relógios e acessório

**Tipo de problema:** Defeituoso, causou prejuízo

**Direito aplicável:** artºs 283º e 290º do CPC; alíneas e) e d) do artº 277º do mesmo Diploma Legal

**Pedido do Consumidor:** Resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €350,00.

---

## **Sentença nº 14 / 2022**

---

### **AS PARTES:**

Reclamante:

Reclamada:

---

### **DECISÃO:**

Considerando que a reclamante enviou um e-mail a este Centro de Arbitragem manifestando a sua vontade de desistir da reclamação, tendo em consideração o disposto nos artºs 283º e 290º do CPC, julgo válida relevante a desistência quanto ao objeto e qualidade da pessoa desistente e ao abrigo do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologo por sentença e considerando o disposto nas alíneas e) e d) do artº 277º do mesmo Diploma Legal julga extinta a instancia por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 02 de Fevereiro de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## Interrupção de Julgamento

---

**PRESENTE:**  
(reclamante)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente deste modo somente a reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo deu entrada neste Tribunal em Agosto de 2020. Está presentemente parado em virtude dos óculos objecto de reclamação não terem sido entregues à Associação Nacional dos Ópticos, para peritagem.

É preciso ter-se em consideração que o Tribunal não pode apreciar a reclamação, sem ter a confirmação dos factos no relatório apresentado por um perito da especialidade.

Os óculos objecto de reclamação, estão na posse da reclamada.

Assim, ordena-se que a reclamante se desloque ao local onde os óculos se encontram a fim de os mesmos lhe serem entregues pela reclamada, devendo aquela avisar previamente a reclamada do dia e hora da sua deslocação à loja, através de carta registada com A/R, para que os mesmos sejam entregues na Associação Nacional dos Ópticos – União das Associações do Comércio e Serviços, para serem analisados.

De contrário, caso estes passos não sejam efetuados, o processo não tem condições para prosseguir e será arquivado.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente.

---

Centro de Arbitragem, 20 de Outubro de 2021  
O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)